

Lei nº: 1.586, de 25 de junho de 2018.

*Altera dispositivos da Lei Municipal nº  
1.567/2018, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Os Anexos II, VII e IX da Lei Municipal nº 1.567, de 07 de Maio de 2018, passam a vigorar parcialmente com a redação do Anexo Único parte integrante desta Lei, no tocante ao reajuste salarial dos motoristas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 1.567, de 07 de Maio de 2018 c/c os demais dispositivos legais atinentes à Organização Administrativa do Município de Eusébio que não houverem sido revogados, modificados ou substituídos pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 25 dias do mês de junho de 2018.

  
Aciton Gonçalves Pinto Júnior  
Prefeito Municipal

ANEXO II

AGENTE ADMINISTRATIVO-A	ANM-1	954,00	40H
AGENTE FAZENDÁRIO – A	ANM-1	954,00	40H
ALMOXARIFE – A	AAO-1	954,00	40H
ATENDENTE – A	ATA-1	954,00	40H
AUXILIAR ADMINISTRATIVO- A	ATA-1	954,00	40H
AUXILIAR DE BIBLIOTECA – A	ANM-1	954,00	40H
AUXILIAR DE ENFERMAGEM-A	ANM-1	954,00	40H
AUXILIAR DE SECRETARIA – A	ANM-1	954,00	40H
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - A	ATA-1	954,00	40H
BOMBEIRO HIDRÁULICO – A	AAO-1	954,00	40H
CALCETEIRO – A	AAO-1	954,00	40H
COZINHEIRO – A	AAO-1	954,00	40H
DIGITADOR DE COMPUTADOR – A	ANM-1	954,00	40H
ELETRICISTA – A	AAO-1	954,00	40H
GARI – A	ATA-1	954,00	40H
GUARDA MUNICIPAL – A	AAO-1	954,00	40H
MECÂNICO – A	AAO-1	1.310,94	40H
MERENDEIRA – A	AAO-1	954,00	40H
MOTOQUEIRO – A	AAO-1	954,00	40H
MOTORISTA CATEGORIA “B” – A	AAO-1	<b>1.050,00</b>	40H
MOTORISTA DE AMBULANCIA – A	AAO-1	<b>1.050,00</b>	40H
MOTORISTA DE CAMINHÃO - A	AAO-1	<b>1.200,00</b>	40H
MOTORISTA DE ÔNIBUS – A	AAO-1	1.472,44	40H
OPERADOR DE COMPUTADOR – A	ANM-1	954,00	40H
PEDREIRO – A	AAO-1	954,00	40H
PINTOR – A	AAO-1	954,00	40H
RECEPCIONISTA – A	ANM-1	954,00	40H
SECRETÁRIA EXECUTIVA – A	ANM-1	954,00	40H
SERVENTE – A	ATA-1	954,00	40H
VIGIA –A	ATA-1	954,00	40H

Ø



## ANEXO VII

### MATRIZ HIERÁRQUICA PCCR ADMINISTRATIVO

#### CLASSE I (Motorista "B")

ANO "I" – PV	VALOR
1	1.050,00
2	1.071,00
3	1.092,42
4	1.114,27
5	1.136,55
6	1.159,28
7	1.182,47
8	1.206,12
9	1.230,24
10	1.254,85
11	1.279,94
12	1.305,54
13	1.331,65
14	1.358,29
15	1.385,45
16	1.413,16
17	1.441,42
18	1.470,25

#### CLASSE J (Motorista "D")

ANO "J" – PV	VALOR
1	1.200,00
2	1.224,00
3	1.248,48
4	1.273,45
5	1.298,92
6	1.324,90
7	1.351,39
8	1.378,42
9	1.405,99
10	1.434,11
11	1.462,79
12	1.492,05
13	1.521,89
14	1.552,33
15	1.583,37
16	1.615,04
17	1.647,34
18	1.680,29

#### CLASSE L (Motorista de Ônibus)

ANO "L" – PV	VALOR
1	1.472,44
2	1.501,89
3	1.531,93
4	1.562,57
5	1.593,82
6	1.625,69
7	1.658,21
8	1.691,37
9	1.725,20
10	1.759,70
11	1.794,90
12	1.830,79
13	1.867,41
14	1.904,76
15	1.942,85
16	1.981,71
17	2.021,34
18	2.061,77

#### CLASSE M (Mecânico-A)

ANO "M" – PV	VALOR
1	1.310,94
2	1.337,16
3	1.363,90
4	1.391,18
5	1.419,00
6	1.447,38
7	1.476,33
8	1.505,86
9	1.535,98
10	1.566,69
11	1.598,03
12	1.629,99
13	1.662,59
14	1.695,84
15	1.729,76
16	1.764,35
17	1.799,64
18	1.835,63

8



## ANEXO IX

### LEI Nº 966/2010 – PCCS SAÚDE

#### CLASSE I (Motorista “B”)

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
1	1.050,00
2	1.071,00
3	1.092,42
4	1.114,27
5	1.136,55
6	1.159,28
7	1.182,47
8	1.206,12
9	1.230,24
10	1.254,85
11	1.279,94
12	1.305,54
13	1.331,65
14	1.358,29
15	1.385,45
16	1.413,16
17	1.441,42
18	1.470,25

#### CLASSE J (Motorista “D”)

PADRÃO DE VENCIMENTO	VALOR
1	1.200,00
2	1.224,00
3	1.248,48
4	1.273,45
5	1.298,92
6	1.324,90
7	1.351,39
8	1.378,42
9	1.405,99
10	1.434,11
11	1.462,79
12	1.492,05
13	1.521,89
14	1.552,33
15	1.583,37
16	1.615,04
17	1.647,34
18	1.680,29



**CLASSE N (Artífice; Mecânico de Automóvel)**

ANO "N" – PV	VALOR
1	1.145,77
2	1.168,69
3	1.192,06
4	1.215,90
5	1.240,22
6	1.265,02
7	1.290,32
8	1.316,13
9	1.342,45
10	1.369,30
11	1.396,69
12	1.424,62
13	1.453,11
14	1.482,18
15	1.511,82
16	1.542,06
17	1.572,90
18	1.604,35